



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 407/89

ALTERA A LEI Nº 400/89
DE 28/08/89.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

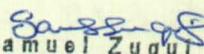
Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 400/89 passa ter a seguinte redação.

"Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1989".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 20 de Dezembro de 1989.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

PIÚMA CIDADE DAS CONCHAS